CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 02
PORTO ALEGRE

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito alterações na Lei Complementar nº 628/2009, que dispõe sobre a legislação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar do Executivo para alterar o caput do Art. 42; o inc. II, do Art. 53; o inciso I, do §2º, do Art. 64; o *caput* do Art. 96; todos da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

Art. 1º. Altera o caput do Art. 42:

... "Art. 42. O Município de Porto Alegre contará com 10 (dez) Conselhos Tutelares, cada um composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 2º. Altera-se o Inc. II, do Art. 53, da seguinte forma:

... "Art. 53. (...)

"II – será constituída por 60 questões, sendo: " ... (NR)

Art. 3º. Altera o inc. I, do §2º, do Art. 64:

... "Art. 64. (...)

I - iniciará suas atividades após a publicação do edital de abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares; e" (NR)

Art. 4º. Altera o *caput* do Art. 96:

... "Art. 96. O eleitor poderá votar em somente um candidato, pertencente à sua microrregião eleitoral." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atualizar as normas concernentes às eleições do Conselho Tutelar, a qual surgiu após o acompanhamento do pleito desse ano. Entendemos necessárias tais alterações para dar melhor concretude e legitimidade às eleições, a qual contou com muitos problemas técnicos nesse ano.

O Artigo primeiro visa acompanhar a Lei Federal nº 13.824, de 2019, que estabeleceu novo regramento para a recondução dos conselheiros tutelares.

O Artigo segundo visa estabelecer número definitivo de questões da prova, evitando disparidades entre um processo seletivo e outro. Como por exemplo, em 2015 foi realizada uma prova com 60 questões e em 2019, a prova contou com 80 questões, com reclamações de grande parte dos candidatos de que o tempo disponibilizado foi insuficiente.

O Artigo terceiro visa estipular uma maior participação da comissão eleitoral, a qual acompanhará o processo de escolha desde a data de publicação do edital de abertura do certame, inclusive, com mais tempo para organização do processo eleitoral, dada a sua complexidade e relevância para os cidadãos.

Por fim, no tocante ao artigo quarto, a Resolução nº 170, do CONANDA, prevê, em seu Art. 5º, II, a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas. Essa alteração prevê melhor regramento no que diz respeito à proibição do voto em chapas, sendo que a previsão de voto em apenas um candidato por microrregião eleitoral sanaria esse vício da campanha eleitoral, que ainda é muito praticado pelos candidatos, embora vedado pela legislação.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas a aprovação dessa proposição de indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito a atualização da Lei nº 628/2019, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente no nosso município.

VEREADOR ALVONI MEDINA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **Vereador(a)**, em 17/01/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0101268** e o código CRC **3CB6A039**.